

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O INGRESSO DE CANDIDATOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS COLÉGIOS MILITARES

2ª Edição
2024

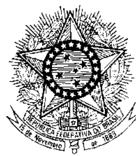
EB10-IG-05.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O INGRESSO DE CANDIDATOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS COLÉGIOS MILITARES

2ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

EB: 64535.090351/2024-24

Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso de Candidatos Público-Alvo da Educação Especial nos Colégios Militares (EB10-IG-05.002), 2ª edição, 2024.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.090351/2024-24, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o Ingresso de Candidatos Público-Alvo da Educação Especial nos Colégios Militares (EB10-IG-05.002), 2ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 098, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE 1º
CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS... 2º/3º
CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA 4º
CAPÍTULO IV - DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR... 5º/7º
CAPÍTULO V - DA DISPOSIÇÃO FINAL 8º

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes instruções gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as condições para a matrícula de candidatos público-alvo da Educação Especial nos colégios militares (CM).

§ 1º O público-alvo da Educação Especial será especificado nas Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares (EB60-IR-08.001), aprovadas pela Portaria - DECEx/ C Ex nº 469, de 21 de dezembro de 2022.

§ 2º A eficácia da educação inclusiva pressupõe o envolvimento e o comprometimento de todos os integrantes dos CM, a capacitação do corpo docente, dos agentes de ensino, da administração e de saúde, a condução de obras e serviços de acessibilidade e de adequação de instalações e a participação efetiva da família do aluno.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As condições de realização das provas para seleção pelos candidatos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento poderão ser adaptadas conforme previsto nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula e nos respectivos editais.

Art. 3º A matrícula de candidatos público-alvo da Educação Especial será realizada no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

Art. 4º O candidato se habilita à matrícula quando classificado no limite de vagas fixado no edital do processo seletivo ou nas hipóteses previstas no Regulamento dos Colégios Militares, aprovado pela Portaria - C Ex nº 361, de 30 de julho de 2002, satisfeitas as demais condições destas IG.

Parágrafo único. Para matrícula de candidato público-alvo da educação especial, deverá ser observado o seguinte:

I - o responsável deve apresentar o Plano Educacional Individualizado (PEI) oriundo do estabelecimento de ensino anterior e/ou outros documentos (relatórios, laudos e pareceres de profissionais, com validade de até dois anos, tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pediatras, neurologistas, ortopedistas, entre outros); e

II - o PEI e outros documentos deverão ser apreciados pela equipe multidisciplinar, a fim de verificar as melhores condições para que o candidato acompanhe o projeto pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 5º A equipe multidisciplinar é constituída de profissionais das áreas de saúde e educação e será detalhada nas EB60-IR-08.001, aprovadas pela Portaria – DECEx/ C Ex nº 469, de 2022.

Art. 6º A equipe multidisciplinar analisará as melhores condições para que o candidato acompanhe o projeto pedagógico do SCMB.

§ 1º Para a análise, a equipe multidisciplinar poderá requerer aos responsáveis a apresentação de exames complementares, laudos e depoimentos dos profissionais responsáveis por tratamentos realizados pelo candidato.

§ 2º A não apresentação dos documentos requeridos poderá ensejar a contraindicação para a matrícula.

§ 3º A equipe multidisciplinar tem competência para prescrever:

I - cuidados especiais, especificando-os; e

II - adaptação curricular, se as necessidades educacionais especiais apresentadas pelo candidato puderem representar obstáculo ao desenvolvimento de suas potencialidades, a sua participação nas atividades da grade curricular dos CM ou ao atendimento do projeto pedagógico do SCMB.

§ 4º A matrícula em ano letivo já cursado depende da concordância dos representantes legais do candidato.

§ 5º A equipe multidisciplinar deverá esclarecer ao candidato e aos seus representantes legais sobre os recursos e as possibilidades, bem como sobre eventuais limitações e carências apresentados pelos CM, inclusive no tocante a material técnico, acessibilidade e quadro de servidores.

Art. 7º As medidas previstas no art. 6º destas IG integram o AEE, compreendido como o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º Os casos não abrangidos por estas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército.